



## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 638ª REUNIÃO DE 08/12/2022

1 Às oito horas do dia oito de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se na  
2 sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR** a  
3 **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro  
4 **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO**  
5 **BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, CESAR ALBERTO PONTE DURA,**  
6 **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, GISELE**  
7 **MARTINS MACHIOSKI, LAURI HELFENSTEIN, MARCIA OGIDO HOKAMA e RODINEI**  
8 **BONFADINI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA: Conselheiro**  
9 **NARCISO DORO JUNIOR. B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº**  
10 **2022/000557 - CERRO AZUL/PR, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do**  
11 **Decreto-lei 9295/46, e com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Por**  
12 **explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPR e falta de estruturação**  
13 **legal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Receita**  
14 **Federal em anexo, fichas informativas de responsabilidade técnica e demais documentos**  
15 **apensos, coletados e identificados em diligências fiscalizatórias. Protocolo 2022/003296**  
16 **de 08.06.2022 Ag. FISC. e 26012 e 26090. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)**  
17 **conselheiro (a) relator (a) ALBERTO BARBOSA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo.**  
18 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000558 - CERRO AZUL/PR, por infração: (Fato 1) Artigo 20**  
19 **do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por explorar atividades**  
20 **contábeis, exercendo-as na condição de proprietário de escritório de contabilidade,**  
21 **localizado no endereço acima, sem possuir a devida formação profissional e**  
22 **correspondente habilitação para tanto, o que identificamos por meio do Cadastro**  
23 **Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/Receita Federal número 17.601.181/0001-04 da**  
24 **empresa RGDS IMÓVEIS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI em anexo, fichas**  
25 **informativas de responsabilidade técnica, fotos e demais documentos apensos,**  
26 **coletados e identificados em diligências fiscalizatórias, originadas do Protocolo**  
27 **2022/003296 de 08.06.2022. Ag. FISC. e 26012 e 26090. Por unanimidade foi aprovado o**  
28 **voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ALBERTO BARBOSA: Pelo ARQUIVAMENTO do**  
29 **processo. PROCESSO FISC. Nº 2022/000623 - LONDRINA/PR, por infração: (Fato 1)**  
30 **Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC**  
31 **1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade,**  
32 **sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRC-PR,**  
33 **conforme constatamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA -**  
34 **CNPJ (Receita Federal), RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC e CRC-PR), bem como**  
35 **informações obtidas por meio do SISTEMA EMPRESA FÁCIL, em anexo, o que**  
36 **identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRC-PR nº**  
37 **2022/000805 de 01.06.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)**  
38 **relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA**  
39 **no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra**  
40 **"b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC**  
41 **1603/20 e Resolução CFC 1636/21. PROCESSO FISC. Nº 2022/000629 -**  
42 **LONDRINA/PR, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e**  
43 **com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter em funcionamento**  
44 **a Organização Contábil constituída sob a forma de Sociedade Simples Limitada, sem**  
45 **proceder a devida Averbação da Alteração Contratual neste CRC-PR, relativamente ao**  
46 **ingresso no quadro societário da Sra. LUISI CRISTINE APARECIDA CACIATORI (sem**  
47 **identificação de registro profissional no sistema CFC/CRCs), conforme evidenciamos por**  
48 **meio CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (Receita Federal),**





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 638ª REUNIÃO DE 08/12/2022

49 RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC e CRC-PR), em anexo, o que identificamos por meio  
50 de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação - CRC-PR nº 2022/000799 de  
51 01.06.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
52 CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor  
53 de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
54 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20  
55 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000411 - CURITIBA/PR**, por  
56 infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e cc súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar  
57 de fazer prova ao admitir e manter ocupando atividades contábeis 07 (sete) funcionários;  
58 sendo no cargo/função de AUDITOR (CONTADORES E AFINS) – CBO 252205, 06 (seis)  
59 funcionários: 01) BRUNO ANDERSON DA SILVA - XXX.084.XXX-00; 02) BRUNO DE  
60 OLIVEIRA MARCONDES - XXX.476.XXX-03; 03) JOSIANE HAVRELHUK PERCEGONA  
61 - XXX.625.499-20; 04) LEONARDO STEPANSKI - XXX.843.XXX-52; 05) PAOLA  
62 VERIDIANA CRUZ SENDAS GODOY - XXX.915.XXX-47; 06) VERA LUCIA ROSA DE  
63 CAMPOS - XXX.295.XXX-04, sem possuir o devido registro profissional e/ou habilitação  
64 profissional junto ao CRCPR, e com cargo/função de Contador(a) – CBO 252210, 01  
65 (um) funcionário: CLEVERSON PERES DA CRUZ - XXX.425.XXX-40, sem possuir o  
66 devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que  
67 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a  
68 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho  
69 Federal de Contabilidade, conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 2021/000029. Por  
70 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ  
71 BRUNETTO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000412 -**  
72 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do  
73 CFC. (Fato 1) Por ocupar cargo/função de AUDITOR (CONTADORES E AFINS) – CBO  
74 252205, na empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 81.243.735/0001-48, sem  
75 possuir o devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que  
76 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a  
77 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho  
78 Federal de Contabilidade, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 2021/001998. Por unanimidade  
79 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Pelo  
80 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000413 - CURITIBA/PR**,  
81 por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1)  
82 Por ocupar cargo/função de AUDITOR (CONTADORES E AFINS) – CBO 252205, na  
83 empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 81.243.735/0001-48, sem possuir o  
84 devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que  
85 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a  
86 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho  
87 Federal de Contabilidade, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 2021/001999. Por unanimidade  
88 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Pelo  
89 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000414 - CURITIBA/PR**,  
90 por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1)  
91 Por ocupar cargo/função de AUDITOR (CONTADORES E AFINS) – CBO 252205, na  
92 empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 81.243.735/0001-48, sem possuir o  
93 devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que  
94 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a  
95 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho  
96 Federal de Contabilidade, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 2021/002000. Por unanimidade





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 638ª REUNIÃO DE 08/12/2022

97 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Pelo  
98 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000415 - CURITIBA/PR,**  
99 por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1)  
100 Por ocupar cargo/função de AUDITOR (CONTADORES E AFINS) – CBO 252205, na  
101 empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 81.243.735/0001-48, sem possuir o  
102 devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que  
103 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a  
104 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho  
105 Federal de Contabilidade, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 2021/002001. Por unanimidade  
106 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Pelo  
107 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000416 - CURITIBA/PR,**  
108 por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1)  
109 Por ocupar cargo/função de AUDITOR (CONTADORES E AFINS) – CBO 252205, na  
110 empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 81.243.735/0001-48, sem possuir o  
111 devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que  
112 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a  
113 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho  
114 Federal de Contabilidade, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 2021/002002. Por unanimidade  
115 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Pelo  
116 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000417 - CURITIBA/PR,**  
117 por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1)  
118 Por ocupar cargo/função de AUDITOR (CONTADORES E AFINS) – CBO 252205, na  
119 empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 81.243.735/0001-48, sem possuir o  
120 devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que  
121 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a  
122 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho  
123 Federal de Contabilidade, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 2021/002003. Por unanimidade  
124 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Pelo  
125 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000418 - CURITIBA/PR,**  
126 por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1)  
127 Por ocupar cargo/função de Contador – CBO 252210, na empresa POSITIVO  
128 TECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 81.243.735/0001-48, sem possuir o devido registro  
129 profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que identificamos através do  
130 Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de  
131 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
132 Contabilidade, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 2021/002004. Por unanimidade foi aprovado  
133 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Pelo  
134 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000627 - MARINGÁ/PR,**  
135 por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da  
136 Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração de atividade  
137 contábil, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, sem possuir o competente  
138 Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de  
139 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através  
140 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000817 de 02/06/2022). Por unanimidade  
141 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1)  
142 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e dois reais),  
143 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) e 05  
144 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 638ª REUNIÃO DE 08/12/2022

145 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e  
146 Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000638 - MARINGÁ/PR**, por  
147 infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da  
148 Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de  
149 contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, sem possuir o competente  
150 Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRC-PR, conforme constatamos por  
151 meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - RECEITA FEDERAL, em  
152 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000370  
153 de 27/04/2022). Ag. FISC-e 24740. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
154 conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela  
155 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base  
156 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
157 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº**  
158 **2022/000518 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-  
159 lei 9295/46 e com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter em  
160 funcionamento a Organização Contábil constituída sob a forma de Empresário Individual,  
161 sem proceder a devida Alteração de Endereço e sua apresentação neste CRC-PR, da  
162 Av. Robert Koch, 777, Sala 02-A, Bairro Operaria, Cidade de Londrina – PR, para o  
163 endereço acima, conforme evidenciamos por meio da Ficha Fiscalizatória do  
164 Agendamento Fisc-e nº 24669, bem como Relatório Cadastral Interno - CRC-PR, em  
165 anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação -  
166 CRC-PR nº 2022/000809 de 01.06.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
167 conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
168 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo  
169 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
170 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000526**  
171 **- MARIÁLVIA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, e  
172 com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para  
173 exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada,  
174 funcionando no endereço acima, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste  
175 CRCPR, e falta de estruturação legal, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e  
176 de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos  
177 através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000310 de 30/03/2022). Por  
178 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:  
179 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis  
180 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,  
181 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.  
182 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000625 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização:  
183 Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1)  
184 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o  
185 devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRC-PR, conforme  
186 constatamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ  
187 (Receita Federal), bem como RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC e CRC-PR), em anexo,  
188 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRC-PR  
189 nº 2022/000896 de 13.06.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro  
190 (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
191 valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra  
192 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC



## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 638ª REUNIÃO DE 08/12/2022

193 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000619 -**  
194 **MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, e  
195 com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para  
196 exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada,  
197 funcionando no endereço acima, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste  
198 CRCPR, e falta de estruturação legal, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e  
199 de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos  
200 através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000291 de 28/03/2022). Por  
201 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI:  
202 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis  
203 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,  
204 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **C)**  
205 **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro  
206 Jefferson Paulo Martins deu conhecimento à Câmara de Fiscalização do arquivamento  
207 dos processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos  
208 termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20. Processos arquivados:  
209 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000388 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Deixar de fazer prova ao  
210 admitir e manter ocupando o cargo/função de Contadora – CBO 252210, 1 (uma)  
211 funcionária Sra. SANDRA MARA DO NASCIMENTO AUERSVALT – CPF: XXX.361.XXX-  
212 69, sem possuir o devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao  
213 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000520 - LONDRINA/PR.** Fato 1: Manter em  
214 funcionamento a Organização Contábil constituída sob a forma de Empresa Individual de  
215 Responsabilidade Limitada - EIRELI, sem proceder a devida Alteração de Endereço e  
216 sua Averbação neste CRC-PR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000641 - PIÊN/PR.** Fato 1:  
217 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o  
218 registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, conforme "NOME FANTASIA",  
219 constante no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB. **PROCESSO**  
220 **FISC. Nº: 2022/000685 - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Por explorar atividades contábeis em  
221 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no  
222 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000698 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Deixar de fazer  
223 prova ao admitir e manter exercendo atividades de natureza fisco-contábil no cargo de  
224 ASSISTENTE CONTÁBIL, as funcionárias: Sra. VIVIANE ROBERTA DA SILVA FARIAS,  
225 CPF: \*\*\*.942.729-\*\* e Sra. DAIANA APARECIDA E SILVA, CPF: \*\*\*.617.269-\*\*, sem  
226 possuir o competente registro profissional neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**  
227 **2022/000724 - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Constituir empresa para exploração de atividade  
228 contábil, sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal, sem possuir o competente  
229 Registro Cadastral, neste CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-  
230 Presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins, informou aos presentes acerca dos  
231 assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a presença do Presidente  
232 Conselheiro Laudelino Jochem, o qual saudou os membros da Câmara de Fiscalização.  
233 Na sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que  
234 ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião  
235 renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos às oito  
236 horas e quarenta e cinco minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização,  
237 redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei com os demais conselheiros  
238 presentes.



## **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 638ª REUNIÃO DE 08/12/2022**

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**  
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

### **MEMBROS**

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

### **SECRETÁRIO**

**FABRIZIO GUIMARÃES**



## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 638ª REUNIÃO DE 08/12/2022

Gerente de Fiscalização

